



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 207ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS.**

1  
2  
3  
4  
5  
6 Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, realizou-se a 207ª Reunião Ordinária da  
7 Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de  
8 videoconferência, com início às 09h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Marion Heinrich,  
9 representante da FAMURS; Sra. Paula Lavratti, representante da FIERGS; Sra. Carolina Laurindo,  
10 representante da Sema; Sra. Luciana Pacheco Rodrigues, representante do Corpo Técnico SEMA/FEPAM; Sr.  
11 TEN. Fernando Enio Siqueira, representante da Secretaria da Segurança Pública; Sr Alexandre Burmann,  
12 representante da Sociedade de Engenharia do RS; Sr. Igor Raldi, representante da FEPAM. Constatando a  
13 existência de quórum, a Presidente deu início aos trabalhos às 09:06h. **Passou-se ao 1º item de pauta:**  
14 **Aprovação da Ata da 206ª Reunião Ordinária da CTPAJU** – Foi retirado de pauta a Ata da 206ª Reunião  
15 Ordinária da CTPAJU pois já foi aprovada na Reunião do dia 03 de Outubro de 2023. **Passou-se ao 2º item**  
16 **de pauta: Minuta de Resolução Consulta Publica;** Sra. Marion Heinrich/FAMURS informa que será retirado  
17 de pauta, pois na última reunião ficou acordado que o Sr. Igor/FEPAM iria internalizar a discussão na FEPAM.  
18 Sr. Igor Raldi/FEPAM, informou que encaminhou para a Presidência para que fosse dado um parecer, mas  
19 não teve nenhum retorno ainda. Sra. Marion Heinrich/FAMURS solicitou que fosse invertido o item de pauta de  
20 nº 3 pelo item de pauta de nº 4 pois o PROA 23/0500-0002271-5 chegou primeiro. **APROVADO POR**  
21 **UNANIMIDADE A INVERSÃO DE PAUTA. Passou-se ao 3º item de pauta: PROA 23/0500-0002271-5;** Sra.  
22 Marion Heinrich/FAMURS faz uma breve explicação sobre o PROA 23/0500-0002271-5 do artigo 126, § 5º do  
23 Decreto 55.374/20, também fez a leitura do análise feito pelo Dr. Juliano Heinen. Sra. Marion  
24 Heinrich/FAMURS faz a leitura do termo de confissão de dívidas para pagamentos com descontos de 50%  
25 logo após pergunta se o outorgado interpôs a defesa dentro do prazo, um exemplo se o prozo dado for de 20  
26 dias para que o autuado possa pagar o valor de forma reduzida de 50% caso o outorgado queira pagar no 3º  
27 dia abre mão de avaliar a defesa, mas no parecer da a entender que seria incompatível essas duas medidas  
28 tomadas pelo empreendedor; sobre o artigo 126º artigo 1º do decreto atual onde fala que o termo específico  
29 de desistência, a Sra. Marion Heinrich/FAMURS informou que podem deixar o título como está ou podem  
30 sugerir algumas alterações, também que no artigo 126 parágrafo 2º quanto no artigo 114 da lei estadual, caso  
31 optem por pagar a multa com desconto não será instinto o dever de recuperação ambiental para poder trocar  
32 o termo de recomposição do dano ambiental por “recuperação ambiental”. Sr. Ten. Fernando Ênio  
33 Siqueira/SSP fiz que no título ficaria melhor “Termo de renuncia e confissão de dívidas”. Sra. Paula  
34 Lavratti/FIERGS acredita que usaram duas palavras diferentes porque quando não for apresentado a defesa  
35 ainda juridicamente seria correto falar “renuncia ou direito de defesa “ mas quando já foi apresentado o recurso  
36 podem falar em “desistência” Sra. Marion Heinrich/FAMURS sugere colocar no título “termo de confissão de  
37 dívida para pagamento com desconto de 50%” todos concordaram; sobre a confissão do dano o correto seria  
38 dizer que “ não extingue o dever do devedor da recuperação ambiental” . Sra. Marion Heinrich/FAMURS irá  
39 encaminhar para a plenária do CONSEMA que será no mês de novembro. Manifestaram-se com  
40 contribuições, esclarecimentos e dúvidas, os seguintes representantes: Sr. Igor Raldi/ FEPAM e Sra. Carolina  
41 Laurindo/SEMA. **Passou-se ao 4º item de pauta: Ofício MIRA-SERRA nº 033/2023 – Alteração do**  
42 **Regimento Interno;** Será retirada de pauta, pois a Sra. Claudia Guichard/MIRA-SERRA não está presente  
43 para fazer a apresentação. **Passou-se ao 5º item de pauta: ASSUNTOS GERAIS:** Sra. Marion  
44 Heinrich/FAMURS informa que um grupo de trabalho tratando dos projetos de áreas degradáveis onde tentou  
45 marcar uma reunião mas não encontraram uma data em conjunto onde todos possam participar, irá marcar  
46 uma nova data para discutir o tema e ver se chegam em uma proposta para pode levar para a plenária do  
47 CONSEMA, irão encaminhar para a CTPAJU para discussão sobre áreas degradáveis; na próxima reunião  
48 quem tiver processos para encaminhar dentro do prazo para poder colocar na pauta. Sra. Marion  
49 Heinrich/FAMURS Solicitou que os representantes estudem o tema sobre o ofício da MIRA-SERRA de

50 alteração do Regimento Interno para tratar na próxima reunião. Não havendo mais nada para o momento a  
51 reunião encerrou-se às 09h e 48min

## Minuta de Resolução XXX/2023

Regulamenta o procedimento de consulta pública de que trata o art. 229 da Lei Estadual nº 15.434/2020.

**[TLeAA1] Comentário:** Art. 229. Serão objeto de consulta pública, previamente à publicação pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e pelos órgãos de fiscalização ambiental do Estado do Rio Grande do Sul, a criação ou alteração de atos normativos que imponham obrigações de ordem técnica às atividades sujeitas a licenciamento ambiental, inclusive quanto à determinação de padrões de emissão e qualidade ambiental, sendo disponibilizada a respectiva minuta na rede mundial de computadores, em sítio específico, quando do início da consulta pública.  
§ 1º A consulta pública é instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, mediante envio de críticas, sugestões e contribuições feitas por quaisquer interessados, sobre as minutas referidas no "caput".  
§ 2º São dispensadas de consulta pública os atos normativos de matéria administrativa.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA, órgão superior do Sistema Estadual de Proteção Ambiental – SISEPRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual 10.330, de 27 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

Art. 1º Serão objeto de consulta pública, previamente à publicação pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente e pelos órgãos de fiscalização ambiental do Estado do Rio Grande do Sul, a criação ou alteração de atos normativos que imponham obrigações de ordem técnica às atividades sujeitas a licenciamento ambiental, inclusive quanto à determinação de padrões de emissão e qualidade ambiental.

§1º A consulta pública é instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, mediante envio de críticas, sugestões e contribuições feitas por quaisquer interessados, sobre os atos normativos referidos no *caput*.

§2º São dispensadas de consulta pública os atos normativos de matéria administrativa.

§3º Esta Resolução aplica-se apenas aos órgãos estaduais de fiscalização ambiental e ao Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Art. 2º. A participação na consulta pública será feita por meio do formulário-padrão constante do anexo único desta Resolução.

§1º As contribuições recebidas fora do prazo de que trata o art. 5º, ou que não forem enviadas por meio do formulário-padrão, não serão consideradas para efeito de tomada de decisão na elaboração do texto final do ato normativo.

§2º As contribuições recebidas não serão objeto de resposta individualizada, ficando arquivadas para uso interno.

Art. 3º No caso de consulta pública realizada pelo CONSEMA, a Câmara Técnica responsável pela elaboração da minuta do ato normativo encaminhará o texto proposto à Secretaria Executiva do CONSEMA, a fim de iniciar o processo de consulta pública.

§1º A Secretaria Executiva do CONSEMA fará publicar no *site* da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, em local visível na página inicial, a convocação da consulta pública.

§2º Serão disponibilizados ao público, além da minuta de ato normativo e do formulário-padrão, todos os pareceres porventura apresentados à Câmara Técnica durante os trabalhos de elaboração da minuta, os quais deverão ser mantidos no *site* de forma permanente, de sorte a permitir futuras consultas.

§3º As contribuições serão encaminhadas por..., emitindo-se confirmação de envio ao proponente.

**[TLeAA2] Comentário:** Verificar formato com a SEMA: site, e-mail?

Art. 4º No caso de consulta pública realizada pelos órgãos de fiscalização ambiental do Estado do Rio Grande do Sul, a convocação da consulta pública será feita no *site* oficial do respectivo órgão, observando-se as diretrizes e procedimentos estabelecidos no artigo 3º, respeitadas as diferenças de organização administrativa.

Art. 5º A consulta pública ficará aberta pelo prazo de 20 dias, sendo que ao final do referido prazo as contribuições serão encaminhadas à Câmara Técnica ou ao órgão fiscalizador para análise e formulação da versão final da minuta do ato normativo a ser encaminhada para deliberação, respectivamente, pela Plenária do CONSEMA e pela presidência do órgão em questão.

Parágrafo único. A contagem do prazo da consulta pública se dará em dias corridos, prorrogando-se o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o encerramento cair em dia em que não houver expediente na Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura ou nos órgãos estaduais de fiscalização ambiental.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre....

Marcelo Camardelli  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura  
**Anexo Único**

## Formulário para envio de contribuição em Consultas Públicas

### Apresentação e Orientações

Este Formulário possui a finalidade de enviar contribuições da sociedade para subsidiar a tomada de decisão sobre determinado ato normativo.

Por favor, para o preenchimento do Formulário observe as instruções abaixo:

- Após o preenchimento, este Formulário poderá ser enviado **por e-mail ou** correio, nos endereços indicados na Consulta Pública.
- Preencha todos os campos deste Formulário e envie seus comentários durante o período em que a Consulta Pública estiver aberta ao recebimento de contribuições.
- As contribuições recebidas fora do prazo, ou que não forem enviadas neste Formulário, não serão consideradas na elaboração do texto final do regulamento.
- A insuficiência ou imprecisão das informações prestadas neste Formulário poderá prejudicar a sua utilização pelo CONSEMA/órgão de fiscalização.
- Esse processo contribuirá para a transparência e participação da sociedade e auxiliará na elaboração do texto final do regulamento proposto.

**[TLeAA3] Comentário:** A definir

Muito obrigado pela sua participação!

Consulta Pública: nº \_\_\_\_\_ / ano \_\_\_\_\_

1. Identificação do participante

<b>Nome Completo:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>Telefone: ( )</b>	<b>E-mail:</b>

**1. Por favor, aponte abaixo qual o seu segmento. (Marque apenas uma opção)**

- Pessoa física
- Associação ou entidade de defesa e proteção do meio ambiente
- Entidade de classe ou categoria profissional
- Empresário ou proprietário de estabelecimento empresarial
- Associação ou entidade representativa de setor
- Academia ou instituição de ensino e pesquisa
- Órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal)
- Outro. Especifique:

**2. De uma forma geral, qual sua opinião sobre o ato em discussão? (Marque apenas uma opção)**

- Fortemente favorável
- Favorável
- Parcialmente favorável
- Parcialmente desfavorável
- Desfavorável
- Fortemente desfavorável

2. Contribuições para Consulta Pública

Texto atual (quando houver)	Proposta
	<input type="checkbox"/> inclusão <input type="checkbox"/> exclusão <input type="checkbox"/> nova redação
Texto proposto:	
Justificativa:	
*Anexar arquivo	

Texto atual (quando houver)	Proposta
	<input type="checkbox"/> inclusão <input type="checkbox"/> exclusão <input type="checkbox"/> nova redação
Texto proposto:	
Justificativa:	
*Anexar arquivo	

Texto atual (quando houver)	Proposta
	<input type="checkbox"/> inclusão <input type="checkbox"/> exclusão <input type="checkbox"/> nova redação
Texto proposto:	
Justificativa:	
*Anexar arquivo	

Texto atual (quando houver)	Proposta
	<input type="checkbox"/> inclusão <input type="checkbox"/> exclusão <input type="checkbox"/> nova redação
Texto proposto:	
Justificativa:	
*Anexar arquivo	



Of. MIRA-SERRA nº 33 /2023

**Ao  
Conselho Estadual do Meio Ambiente**

Considerando que o Instituto MIRA-SERRA foi indicado como uma das representantes das entidades ambientalistas no CONSEMA-RS;

Considerando propiciar a plena participação da sociedade gaúcha na discussão das políticas públicas ambientais do Estado;

Considerando que as ONGs ambientalistas do interior do território gaúcho, atuando com voluntariado, não tem condições para participarem das plenárias presenciais – dado que sem condições financeiras para deslocamento e permanência, e

Considerando os princípios constitucionais da participação, eficiência, responsabilidade e proporcionalidade assim como o da supremacia de interesse público,

Solicitamos a inclusão de artigo no Regimento Interno, no sentido de garantir a participação, qualificação e alternância da representação ambientalista no CONSEMA-RS.

Segue sugestão:

Art. XX As reuniões do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (CONSEMA-RS) poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente ou do Coordenador, *ad referendum* do Plenário.

§1º. Independentemente da decisão do Presidente, do Coordenador ou do Plenário, é garantida, aos membros do CONSEMA-RS que desejarem, a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

§2º. Serão oportunizadas as mesmas condições aos participantes das Câmaras Técnicas Permanentes.

Quanto ao art. 17do atual Regimento Interno:

Art. 17 As Câmaras Técnicas serão instituídas pela Plenária do CONSEMA, mediante proposta do Presidente, ou de, no mínimo, cinco Conselheiros, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, composição e prazo de instalação.

**Observação: importante estabelecer as competências das CTPs no Regimento Interno.**



§ 1º O número de membros das Câmaras Técnicas será fixado pela Plenária.

§ 2º A composição priorizará a participação da representação em, no máximo, três CTPs de modo a evitar a ampliação do número de membros por matéria pautada em determinada CTP.

Atenciosamente,

Biól. Lisiane Becker  
coordenadora-presidente  
Instituto MIRA-SERRA

Em 10 de agosto de 2023.

Instituto MIRA-SERRA

[www.miraserra.org.br](http://www.miraserra.org.br) / [miraserra@miraserra.org.br](mailto:miraserra@miraserra.org.br)

Secretaria Executiva: Av. Lageado, 1360/20, Petrópolis, Porto Alegre, CEP: 90460-110, F: 5551-992674201

Núcleo de Pesquisa: RPPN Mira-Serra, Cerro João Ferreiro/Alto Padilha, São Francisco de Paula, s/nº, F: 5551-996616564

Núcleo de Educação Ambiental: Ecopark Terra do Sempre, Est. Da Roça Nova, 10066, São Francisco de Paula, F: 5551-984612954

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica/MaB-UNESCO

Entidade filiada à RMA e à APEDEMA-RS



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

### Processo Administrativo Eletrônico

23/0500-0002271-5

Data de Abertura: 18/05/2023 11:16:48  
Grupo de Origem: CCJ/COORDENAÇÃO JUNTAS DE JULGAMENTO  
Requerentes: Renato Degani Lau  
Assunto: Normativas Estaduais  
Tipo: Deliberação  
Subtipo: Análise Superior  
  
termo: portaria



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**RESUMO EXPLICATIVO**  
**JUNTAS DE JULGAMENTO**  
**COORDENADOR**

<b>ASSUNTO:</b>	Disciplina a elaboração do termo previsto no artigo 126, § 5º do Decreto 55.374/20
<b>PROVIDÊNCIA SOLICITADA:</b>	Abertura de proa visando a redação a ser definida pelo Consema, conforme expressa previsão do artigo 126, § 5º do Decreto 55.374/20
<b>RESUMO TEMÁTICO:</b>	<p>Abrimos o presente proa porque constatamos que autuado tem apresentado defesa ao auto de infração, e após se utilizado do benefício do desconto de 50% sobre o valor da multa, efetuando seu pagamento.</p> <p>No entanto, esse desconto é incompatível com a contrariedade expressa ao auto (juntada de defesa), na forma prevista no artigo 126 do sobredito Decreto, na medida em que refere o inciso I que o pagamento com o desconto implica na 'desistência' quanto ao prosseguimento do processo, momento em que ele é 'extinto'.</p> <p>O parágrafo 5º remete a competência ao Consema para elaboração do referido termo, por tal razão, visando regulamentação, abrimos o presente anexando nossa redação como sugestão a ser aferida e definida pela autoridade competente (consema).</p> <p>Refere-se, ainda, que o setor competente da cobrança onde o auto permanece até apresentação de defesa, deveria observar que para emissão de boleto com desconto de 50% não poderá haver defesa anexada previamente ao sistema, por absoluta incompatibilidade de ambos os procedimento serem realizados no processo administrativo respectivo.</p>
<b>MOTIVAÇÃO/FINALIDADE DA PROVIDÊNCIA:</b>	Regulação ao artigo 126, § 5º do Decreto 55.374/20.
<b>DATA:</b>	Porto Alegre, 18 de maio de 2023
<b>SERVIDOR/CARGO:</b>	Renato Degani Lau ID 4875656/01 Coordenador das Juntas - CCJ



09/06/2022

SEMA/JSJR/

ANEXAÇÃO/\_





09/06/2022

SEMA/JSJR/

ANEXAÇÃO/



19/05/2023 07:56:21

SEMA/CONSEMA/437686202

RESOLUCAO CONSEMA

3



**Nome do documento:** RESUMO EXPLICATIVO para abertura de PROA.docx

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matricula</b>	<b>Data</b>
Daiane Soares Caporal	SEMA / JSJR / 312417701	09/06/2022 17:20:37



---

 09/06/2022                      SEMA/JSJR/                      ANEXAÇÃO/                      3

---

 19/05/2023 07:56:21                      SEMA/CONSEMA/437686202                      RESOLUCAO CONSEMA                      4



**Nome do documento:** Proa TERMO DE CONFISSAO DE DIVIDA.docx

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Renato Degani Lau

SEMA / CCJ / 487565601

18/05/2023 11:17:39





Estamos colocando um prazo apenas como demonstração da urgência da medida, já que temos encontrado processos com essa dupla iniciativa pelo autuado, que não pode coexistir.

**Renato Degani Lau**

SEMA - Mat. 487565601





**Nome do documento:** ac Consema.htm

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Renato Degani Lau

SEMA / CCJ / 487565601

18/05/2023 11:23:27





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PAGAMENTO COM  
DESCONTO DE 50%**

Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, ..... (nome/razão social do infrator conforme Termo de Notificação do Auto de Infração), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº ....., com endereço na ..... Município de ....., telefone nº (.....), **e-mail (informar obrigatoriamente):**....., doravante denominado DEVEDOR, declara reconhecer o débito decorrente do Auto de Infração nº ....., apurado no processo administrativo nº .....renunciando ao direito de apresentação de defesa, mesmo se já interposta (desistência), e importando em confissão definitiva e irreatável do débito no valor de .....UPFs, correspondentes neste ato a R\$ ..... (reais).

Estabelece-se que sobre o valor supramencionado, fica concedida a redução de 50% (.....), conforme prevê o Art. 126, inciso I, do Decreto Estadual nº 55.374/2020, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar integralmente o débito estipulado previsto no boleto bancário emitido pelo credor, quando anuí à impossibilidade de continuar a impugnar a multa na esfera administrativa.

O não pagamento pelo DEVEDOR no prazo previsto, implicará na cobrança do valor integral, com inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, atualizado monetariamente, consoante o estabelecido no Art. 2º da Lei Federal nº 6.830/80 e § 2º do Art. 114 da Lei Estadual nº 15.434/2020.

Este Termo não desobriga o DEVEDOR à recomposição do dano ambiental.

Porto Alegre, de de .

Devedor



Coordenador – Juntas de Julgamento – JJIA e JSJR/SEMA-RS  
Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar. CEP 90020-020 – Porto Alegre/RS  
Telefones: (51) 32881-7464 – E-mail: jsjr-sema@sema.rs.gov.br



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA



---

Coordenador – Juntas de Julgamento – JJIA e JSJR/SEMA-RS  
Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar. CEP 90020-020 – Porto Alegre/RS  
Telefones: (51) 32881-7464 – E-mail: jsjr-sema@sema.rs.gov.br





**Nome do documento:** termo de confissao para pagamento multa com desconto.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Renato Degani Lau

SEMA / CCJ / 487565601

18/05/2023 11:17:57





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Of. CONSEMA nº 026/2023**

**Porto Alegre, 12 de Junho de 2023.**

**Ao Coordenador das Juntas – CCJ**

**Senhor Renado Degani Lau**

**PROA nº 23/0500-0002271-5**

Prezado Senhor

Vem esta Secretaria Executiva do Consema o Processo Administrativo Eletrônico em epígrafe, que versa sobre a redação do Artigo 126, § 5º do Decreto 55 374/20.

Procedida a análise, informamos que não é matéria para ser pautada no Consema. Devolvemos para ser elaborado Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

**Claudia Lunkes Bayer**  
**Secretária Executiva**  
**do CONSEMA**





**Nome do documento:** Of CONSEMA n 026 2023 Resposta ao PROA.doc

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Claudia Lunkes Bayer

SEMA / CONSEMA / 437686202

12/06/2023 10:24:22





Encaminhado ao Setorial da PGE para análise do presente proa diante do retorno do Consema quanto a proposta de regulamentação do parágrafo único do artigo 126 do Decreto 55374, originada dessa coordenação.

**Renato Degani Lau**

SEMA - Mat. 487565601



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA

**Processo nº:23/0500-0002271-5**

**Assunto: Normativas Estaduais**

**Abertura: 18/05/2023**

**Origem: SEMA/CCJ**

**Tipo: Deliberação**

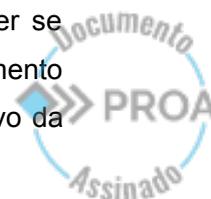
**Subtipo: Análise Superior**

## ORIENTAÇÃO JURÍDICA SETORIAL

Trata-se de consulta jurídica que visa a interpretar os limites de incidência do art. 126, inciso I, combinado com seu § 5º, do Decreto nº 55.374/2020, que regulamenta os 90 a 103 da Lei nº 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (*Código do Meio Ambiente*). Há a seguinte constatação: “Abrimos o presente proa porque constatamos que autuado tem apresentado defesa ao auto de infração, e após se utilizado do benefício do desconto de 50% sobre o valor da multa, efetuando seu pagamento. No entanto, esse desconto é incompatível com a contrariedade expressa ao auto (juntada de defesa), na forma prevista no artigo 126 do sobredito Decreto, na medida em que refere o inciso I que o pagamento com o desconto implica na ‘desistência’ quanto ao prosseguimento do processo, momento em que ele é ‘extinto’.” (fl. 2).

O processo foi encaminhado ao COSNEMA, que declinou a regulamentação do tema (fl. 11). Passo à análise jurídica do tema.

Primeiro, cabe dizer que não parece existir qualquer dúvida: o impugnante não pode se valer do direito de ofertar defesa e querer se beneficiar do desconto na multa. Seria um claro comportamento contraditório – *venire contra factum proprium*. E, repito, os dispositivo da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA

legislação não parecem ser plurissignificativos a respeito. Veja o que diz o art. 125, “caput”, do referido Decreto:

O procedimento para a aplicação das sanções administrativas terá início com a lavratura do auto de infração e dos demais termos referentes à apuração da prática da infração, devendo ser assegurado ao autuado o exercício do contraditório e da ampla defesa, assim como os recursos administrativos previstos legalmente, **salvo hipótese prevista no inciso I, combinado com o § 4º, ambos do art. 126.**

Só este dispositivo já bastaria: diz com evidente clareza que o **direito à ampla defesa será renunciado ao se optar pelo desconto**. E há um prazo para exercer o direito ao pagamento da multa pela metade: “§ 1º No caso do inciso I do “caput” deste artigo, **o pagamento deve ser feito em até dez dias úteis após a notificação de que trata o art. 125 deste Decreto, sob pena de renúncia a tal direito, não podendo ele ser exercido em outro momento.**”. Em outras palavras, para deixar bem claro o fluxo: o autuado recebe a notificação e, em dez dias opta por se defender ou pagar a multa com o benefício. É direito alternativo, e não cumulativo.

Então, penso que o problema não é jurídico, mas operacional, de fluxo – ao menos pelos elementos apresentados nestes autos. **Deveria o gestor público e as autoridades processantes não receber as defesas de multas pagas com o desconto de cinquenta por cento.** Esta deveria ser a conduta acertada, o que colocaria a questão em um enquadramento bem simples.

Depois, sobre as funções do CONSEMA: ele deverá regulamentar o Termo específico de desistência - § 5º do art. 126. Logo, para concluir:

(a) Oriente que as autoridades que exercem competências no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA**

sistema de processamento dos autos ambientais não recebam as defesas ou as rejeitem, caso a multa tenha sido paga com o desconto de cinquenta por cento, na forma do art. 125, “caput”, e art. 126, inciso I, ambos do Decreto nº 55.374/2020;

- (b) A minuta de Termo de desistência deve ser regulamentada pelo CONSEMA, na forma do art. 126, § 5º. Para tanto, pode o gestor das Juntas de Julgamento propor minuta;
- (c) Ou, caso assim entenda, propor alteração da competência do referido § 5º do art. 126, delegando a regulamentação a outra autoridade ou colegiado, o que se faria por minuta de Decreto a ser encaminhado à Casa Civil.

Com esta orientação jurídica, devolvo o processo à origem.

Porto Alegre, 19 de junho de 2023.

**Juliano Heinen**  
Coordenador Setorial  
Procurador do Estado





**Nome do documento:** 23050000022715\_Promocao\_art\_26\_decreto\_55374.docx

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Juliano Heinen	SEMA / GABSEC / 294269002	19/06/2023 11:28:36



Prezado Marcelo

poderia dar uma verificada no presente proa como presidente do consema, a fim de alinharmos encaminhamento da demanda

att

**Renato Degani Lau**

SEMA - Mat. 487565601





**Nome do documento:** ac Secretario Adjunto Marcelo.htm

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Renato Degani Lau

SEMA / CCJ / 487565601

07/07/2023 16:00:57





Ao Consema,

Conforme previsão contida no art. 126, § 5º do Decreto Estadual nº 55.374/2020, a matéria deverá ser regulamentada pelo CONSEMA. Portanto, favor incluir a presente demanda na pauta da reunião plenária do CONSEMA de 10 de agosto de 2023.

**Marcelo Camardelli Rosa**

*SEMA - Mat. 4875435*